



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 4888, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR, POR DOAÇÃO, COM ENCARGOS, ÁREA DE TERRENO SITUADO NO BAIRRO DO CARDOSO, DE PROPRIEDADE DO ESPÓLIO DE OLIVAR DE ARAÚJO E ARLINDA DOS SANTOS ARAÚJO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DE VIA.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação, com encargo, uma área de terreno localizada no Bairro Alto do Cardoso, de propriedade do Espólio de Olivar de Araújo e Arlinda dos Santos Araújo, e que contam com as seguintes descrições:

"O perímetro tem seu início no ponto "0A" localizado do lado esquerdo da Rua Dr. Zuza Dantas da Gama, sentido Rua do Cardoso - Rua Dr. Fontes Júnior, distante 94,54 m (noventa e quatro metros e cinquenta e quatro centímetros) da Rua do Cardoso e 45,33m (quarenta e cinco metros e trinta e três centímetros) da Rua Benjamin Pinheiro, deste ponto com ângulo interno de 91° 00'00" segue no rumo 45° 00'00"SW na distancia de 75,00m (setenta e cinco metros) até o ponto "0B"; deste ponto com ângulo interno de 223° 55'33" segue no rumo 88° 55'33"SW na distancia de 3,54m (três metros e cinquenta e quatro centímetros) até o ponto "0C", sendo a ligação do ponto "0B" com o ponto "0C" uma curva de 3,93m (três metros e noventa e três centímetros) com raio de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), ângulo interno central igual a 90° 00'00"; do ponto "0C" com ângulo interno de 164° 08'56" segue no rumo 73° 04'29"SW na distancia de 5,42m (cinco metros e quarenta e dois centímetros) até o ponto "0D" sendo a ligação do ponto "0C" ao ponto "0D" uma curva de 5,72m (cinco metros e setenta e dois centímetros) com raio de 5,00m (cinco metros), ângulo interno central igual a 65° 35'02"; do ponto "0D" com ângulo interno de 151° 55'30" segue no rumo 44° 59'59"SW na distancia de 10,35m (dez metros e trinta e cinco centímetros) até o ponto "0E"; deste ponto com ângulo interno de 126° 41'30" segue no rumo 08° 18'31"SE na distancia de 8,02m (oito metros e dois centímetros) até o ponto "0F", sendo a ligação do ponto "0E" com o ponto "0F" uma curva



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

de 9,30m (nove metros e trinta centímetros) com raio de 5,00m (cinco metros) ângulo interno central igual a  $106^{\circ} 37'01''$ , confrontando do ponto "0A" ao ponto "0F" com a área de terreno remanescente da matrícula nº 419 do CRIA propriedade do Espólio de Olivar de Araújo e Arlinda dos Santos Araujo, do ponto "0F" com ângulo interno de  $126^{\circ} 41'30''$  segue no rumo  $61^{\circ} 37'01''$ SE na distancia de 7,90m (sete metros e noventa centímetros) até o ponto "0G" confrontando com o prédio de nº 22 da Rua Caraguatatuba, antigo prédio nº 472 da Rua do Cardoso propriedade de Saburo Yoshihara e Takae Yoshihara - matrícula nº 14188 do CRIA; deste ponto com ângulo interno de  $106^{\circ} 37'01''$  segue no rumo  $45^{\circ} 00'00''$ NE na distancia de 95,35m (noventa e cinco metros e trinta centímetros) até o ponto "0H" confrontando com um terreno remanescente da matrícula nº 419 do CRIA propriedade do Espólio de Olivar de Araújo e Arlinda dos Santos Araújo; deste ponto com ângulo interno de  $89^{\circ} 00'00''$  segue no rumo  $46^{\circ} 00'00''$ NW na distancia de 9,00m (nove metros) até o ponto "0A", inicial, fechando o perímetro confrontando com a Rua Dr. Zuza Dantas da Gama encerrando a área de  $962,79\text{m}^2$  (novecentos e sessenta e dois metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados)."

Art. 2º A área descrita no artigo anterior destinar-se-á a regularização de abertura de via.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de dezembro de 2008.

João Antônio Salgado Ribeiro  
Prefeito Municipal